

EM: 04/04/2019 09:50:37

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SERTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA LTDA.**
 ENDEREÇO: RUA POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 500 - BAIRRO VARZEA / CEP: 50950-060 - RECIFE, PE
 CPF / CNPJ: 24.144.040/0001-75
 NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **4748** CÓDIGO FORNECEDOR: 107.827
 SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO: Advertência

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	137965458	28/04/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	1C64.5523.172C.0CD8	29/05/2019
J - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	24.144.040/0001-75	
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	20189818077	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-PE 2220488287	31/03/2020
ATESTADO DE DESEMPENHO		
INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	20190306002706323464	04/04/2019

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 54565 VALIDADE DO CRC: 04/05/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 5,044 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: 1,93
 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL 1,72 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO: 0,73

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	2019.000000824902-21	07/05/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	1C64.5523.172C.0CD8	29/05/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	1C64.5523.172C.0CD8	29/05/2019
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2017	30/04/2019
SENTENÇA NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	311090/2019	28/06/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		04/05/2019

LINHA MATERIAL

42 SEGURANÇA
 20 EQUIPAMENTO RADAR

LINHA SERVIÇOS

08 LOCAÇÃO E/OU ADMINISTRAÇÃO
 28 ESTACIONAMENTO
 16 VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL
 05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS
 24 SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ALARME

PBH

**SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR**

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 04/04/2019 09:50:37

NOME / RAZÃO SOCIAL: SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA LTDA.

ENDEREÇO: RUA POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 500 - BAIRRO VARZEA / CEP: 50950-060 - RECIFE, PE

CPF / CNPJ: 24.144.040/0001-75

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: 4748 **CÓDIGO FORNECEDOR:** 107.827

SUSPENSO: NAO **CONDICÃO:** IDÔNEO **SANÇÃO:** Advertência

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE

32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS

07 SERVIÇOS GERAIS DE

38 ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA CONVÊNIO / TICKETS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE

83 INFORMÁTICA, EM GERAL



CONTRATO N.º 2531 ANO 2019
Registrado no Livro 05 Fl. 59
Por: AS
N.º II: _____

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada BHTRANS e a SERTTEL SOLUÇÕES

EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.144.040/0001-75, com sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, Recife – PE, CEP 50.950-060, neste ato representada por seu Representante Legal ao final assinado, doravante denominado CREDENCIADA, celebram este Termo de Credenciamento, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS, demais legislações aplicadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Instrumento está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-001.485/19-78, Chamamento Público n.º 01/2019, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Instrumento será exercida pela Diretoria de Planejamento e Informação – DPI, com apoio técnico-operacional da Diretoria de Ação Regional e Operação – DRO, ambas da BHTRANS.
- 1.3. A fiscalização deste Instrumento será exercida pela Gerência de Planejamento da Mobilidade – GEMOB/CSMA/SUPI/DPI, com apoio técnico-operacional da Gerência de Apoio e Operações Especiais – GAOPE/SUOP/DRO, ambas da BHTRANS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada no Município de Belo Horizonte – Lote 2 – Pampulha – 14 Estações.
- 2.2. As especificações e detalhamentos das condições para prestação dos serviços estão descritos no Termo de Referência – Anexo I e nos Requisitos Mínimos para o Sistema de Compartilhamento – Anexo II, na Documentação Técnica/proposta apresentada pela CREDENCIADA, no Edital e seus anexos.
- 2.3. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período, conforme legislação vigente.
 - 2.3.1. O prazo definido no subitem 2.3 poderá ser prorrogado automaticamente desde que não haja nenhum fato superveniente motivado pela BHTRANS que implique na rescisão contratual.
- 2.4. A CREDENCIADA deverá implementar os sistemas de compartilhamento de bicicletas, objeto do presente Chamamento Público, de acordo com os seguintes prazos:
 - 2.4.1. Até 90 (noventa) dias para sistemas com até 250 (duzentos e cinquenta) bicicletas, contados da assinatura do Termo de Credenciamento;
 - 2.4.2. Até 120 (cento e vinte) dias para sistemas com mais de 250 (duzentos e cinquenta) bicicletas, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A assinatura deste Termo não implica transferência de recursos da BHTRANS para terceiros.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total devido pela CREDENCIADA à BHTRANS é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), que corresponde ao valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) multiplicado pelo número 100 (cem) de bicicletas ofertadas na documentação técnica para o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada, resultado este multiplicado por 30 (trinta) meses, que deverá ser pago de acordo com o disposto nos subitens a seguir.

4.1.1. Não haverá pagamento da CREDENCIADA à BHTRANS por cada bicicleta disponibilizada no Sistema de Bicicletas Integradas às estações da rede estruturante do sistema de transporte público e coletivo por metrô e ônibus.

4.2. O pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente seguinte ao vencido, considerando o período de apuração do 1º ao último dia do mês, por meio de boleto bancário.

4.3. O valor a ser pago pela CREDENCIADA será reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação dos envelopes para participação do chamamento público, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.4. Não haverá pagamento da CREDENCIADA à BHTRANS durante o período de implantação e instalação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada conforme descrito no item 2.4.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para prestar os serviços, a CREDENCIADA deverá observar as condições e detalhamentos contidos nos seguintes documentos:

- a) Termo de Referência – Anexo I;
- b) Requisitos Mínimos para o Sistema de Compartilhamento – Anexo II;
- c) Documentação Técnica/proposta apresentada pela CREDENCIADA e aprovada pela BHTRANS;
- d) Plano de Negócios apresentado pela CREDENCIADA e aprovado pela BHTRANS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Executar fielmente o objeto, de acordo com as definições contidas no presente Chamamento Público, na Documentação Técnica apresentada e no Termo de Credenciamento e outros deles derivados.

6.2. Informar à BHTRANS, por meio de relatório formalmente emitido pela CREDENCIADA, o número de bicicletas disponibilizadas - diariamente - no Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada, em periodicidade mensal, contada da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

6.3. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela BHTRANS e Comitê Gestor.

6.4. Realizar as submissões necessárias às atividades de inspeções, aferições, verificações, fiscalizações e outras para fins de obtenção de registros e certificações dos elementos integrantes do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada, conforme estabelecido em normativos diversos aplicáveis ao caso, diretamente relacionados a: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG, dentre outros específicos relacionados ao objeto do negócio e especificidade do sistema ofertado pela CREDENCIADA;

6.5. Apresentar declaração específica sobre o respeito e atendimento de todas as características, parâmetros e requisitos técnicos e legais abrangidos pelo Sistema de Compartilhamento de Bicicletas





com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada do Município de Belo Horizonte, observado o disposto no item 2.8 do Anexo II - Requisitos Mínimos para o Sistema de Compartilhamento.

6.6. Designar, oficialmente, o profissional que atuará como Responsável Técnico - RT da empresa CREDENCIADA, devidamente habilitado, registrado e ativo no respectivo conselho profissional, bem como apresentar a Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART recolhidos junto aos respectivos conselhos profissionais (sistema CAU BR e/ou sistema CONFEA/ CREA) sobre todos os serviços e atividades realizadas por força do Termo de Credenciamento e outros deles derivados.

6.7. Organizar a atividade e o serviço prestado mediante adoção de adequada plataforma tecnológica, mantendo os padrões de qualidade desejáveis e necessários ao bom desempenho operacional do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada do Município de Belo Horizonte.

6.8. Criar e manter por meio de plataforma digital, site informativo, aplicativos - APP com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.9. Adotar mecanismos de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários, de forma sistemática, observadas as especificidades e indicadores de desempenho do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada do Município de Belo Horizonte, emitindo relatórios mensais, semestrais e anuais.

6.10. Emitir comprovante eletrônico para o usuário, contendo a origem e destino da viagem, seu tempo total e a especificação do preço total pago, observando os dispositivos legais estabelecidos no Código Brasileiro de Defesa do Consumidor (CDC).

6.11. Proteger os dados dos usuários do sistema, assegurando a confidencialidade dos dados pessoais em conformidade com as disposições legais cabíveis.

6.12. Disponibilizar as bicicletas sem que prejudiquem o trânsito e a acessibilidade, nos termos e normas aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

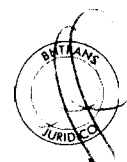
6.13. Adotar medidas efetivas para incentivar o cumprimento, pelos usuários, das regras de funcionalidade e operação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada, eliminando externalidades que venham a ser produzidas sobre as pessoas e espaço público.

6.14. Arcar com todas as despesas relativas à remuneração do pessoal necessárias à eficiente execução dos serviços, assumindo e atendendo prontamente os encargos trabalhistas e da Previdência Social, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos aos seus empregados, sendo, para todos os efeitos legais e contratuais, única e exclusiva da empregadora, não cabendo à BHTRANS e ao poder público municipal nenhum ônus trabalhista ou previdenciário, quer administrativo ou judicial.

6.15. Reparar danos, ônus e/ou prejuízos ao poder público municipal e a terceiros decorrentes da implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada no âmbito do Município de Belo Horizonte, na forma prevista na legislação aplicável ao caso.

6.16. Retirar, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as bicicletas e equipamentos danificados das vias e espaços públicos, diretamente vinculados ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada, sem qualquer tipo de prejuízo ao atendimento de prerrogativas legais estabelecidas na legislação urbanística e sistema de fiscalização integrada do Município de Belo Horizonte.

6.17. No caso de descredenciamento, abandono ou desistência na prestação do serviço, retirar todos os elementos físicos vinculados à implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada do Município de Belo Horizonte, restaurando as condições originais do logradouro público e espaços livres de uso público, sem quaisquer ônus para a BHTRANS ou poder público.





6.18. Disponibilizar em site específico dados relativos ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada, visando a promoção e o incentivo ao uso da bicicleta em Belo Horizonte.

6.19. Garantir a qualidade, consistência e veracidade dos dados e das informações fornecidas e publicizadas à BHTRANS e sociedade civil.

6.20. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento dos serviços adotados pela BHTRANS e poder público municipal.

6.21. Apresentar à BHTRANS relatórios mensais do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada com dados e indicadores previamente aprovados pela BHTRANS.

6.22. Não transferir ou ceder o Termo de Credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso autorização da BHTRANS.

6.23. Não caucionar ou utilizar o Termo de Credenciamento em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da BHTRANS.

6.24. Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento as condições exigidas no edital de Chamamento Público e outros deles decorrentes ou derivados.

6.25. Responsabilizar-se pelo pagamento mensal referentes aos valores especificados no presente Chamamento Público.

6.26. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e impostos que incidam sobre a operação ora avençada, naquilo que a ela couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA BHTRANS

7.1. Regulamentar a prestação dos serviços objeto do presente Chamamento Público.

7.2. Fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente Chamamento Público.

7.3. Expedir a ordem de serviço para o início da prestação dos serviços.

7.4. Acompanhar mensalmente o número de bicicletas disponibilizadas no Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada do Município de Belo Horizonte.

7.5. Aprovar o plano de comunicação e publicidade necessário às fases de implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada do Município de Belo Horizonte.

7.6. Autorizar a CREDENCIADA a implantação, instalação e operação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada do Município de Belo Horizonte.

7.7. Analisar os relatórios emitidos pela CREDENCIADA do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada, indicando as melhorias, potenciais e problemas identificados nas fases de implantação, instalação, operação e manutenção do sistema, com vistas a sua implementação.

7.8. Monitorar, em tempo real, a base de dados do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada de forma compartilhada com a CREDENCIADA do sistema, respeitados os critérios estabelecidos no Termo de Confidencialidade firmado entre as partes, conforme Anexo IX.

7.9. Monitorar e avaliar as ações de manutenção e frota reserva do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada do Município de Belo Horizonte.

7.10. Aprovar o plano de comunicação e todas as ações de publicidade, marketing e propaganda do





Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada elaborado pela CREDENCIADA, respeitados os requisitos estabelecidos pelo poder público municipal.

7.11. Publicizar dados operacionais e índices de desempenho do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada no portal da Prefeitura de Belo Horizonte, resguardadas as informações estratégicas relacionadas ao Termo de Confidencialidade firmado entre as partes.

7.12. Notificar à CREDENCIADA, a constatação de quaisquer defeitos, vícios, danos ou incorreções identificados nas bicicletas, nos equipamentos, mobiliários, elementos de infraestrutura, plataformas digitais e tecnológicas resultantes das fases de implantação, instalação, operação e manutenção do sistema, exigindo sua correção, reparação ou substituição, sem quaisquer ônus para o usuário, BHTRANS ou poder público municipal.

7.13. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, fixando-lhe prazo para implementar melhorias, corrigir e mitigar defeitos, vícios, danos, irregularidades e externalidades identificadas na prestação dos serviços resultantes das fases de implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada, exigindo sua correção, reparação ou substituição, sem quaisquer ônus para o usuário, BHTRANS ou poder público municipal.

7.14. Realizar auditoria na base de dados do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada, respeitadas condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade firmado entre as partes.

7.15. Realizar, a qualquer tempo, sob rotina ou por demanda e, a seu exclusivo critério, ações de fiscalização, com vistas à aplicação de notificações e sanções cabíveis, incluindo aquelas decorrentes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislações urbano-ambientais aplicáveis.

7.16. Acionar fiscalização municipal em casos de infrações relacionadas ao descumprimento de quaisquer legislações urbano-ambientais decorrentes da implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada do Município de Belo Horizonte.

7.17. Programar, orientar, aprovar e monitorar a realização de eventos sob a responsabilidade da CREDENCIADA.

7.18. Realizar, a seu exclusivo critério e sob programação, desvios e operações de trânsito necessários à realização de eventos que envolvam o incentivo ao uso da bicicleta e a promoção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada em parceria com a CREDENCIADA.

7.19. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

7.20. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços, desde que disponíveis e sem ônus ao poder público.

7.21. Proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços.

7.22. Notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Termo de Credenciamento e outros deles derivados.

7.23. Notificar a CREDENCIADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.24. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições legais e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CREDENCIADA deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), correspondente a



Handwritten signature and initials



3% (três por cento) do valor total informado no item 4.1 deste Termo.

8.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do Termo, desde que devidamente justificado e autorizado pela BHTRANS.

8.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 8.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

8.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal n.º 13.303/16.

8.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

8.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

8.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

8.3. A BHTRANS poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Termo de Credenciamento.

8.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Credenciada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

8.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

8.6. Em havendo prorrogação do Termo de Credenciamento, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

8.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

8.7 – Rescindido o Termo de Credenciamento por culpa da Credenciada, perderá esta, em favor da BHTRANS, a garantia prestada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes do credenciamento poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

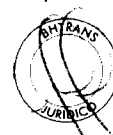
9.1. Advertência.

9.2. Multas, nas seguintes condições:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, na hipótese de a CREDENCIADA prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade





CRENCIADA e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, quando a CRENCIADA der causa à rescisão do Credenciamento.

9.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 9.2, cumulando-se os respectivos valores.

9.2.2. O pagamento das multas a que se refere este item não exime a CRENCIADA da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à BHTRANS ou a terceiros, em decorrência da execução do Termo de Credenciamento.

9.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

9.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da BHTRANS no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.2.5. Caso a CRENCIADA deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

9.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada;

9.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a CRENCIADA pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

9.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

9.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa;

9.2.5.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Termo de Credenciamento, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9.3. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração.

9.3.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. Este Termo de Credenciamento resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

10.2. A BHTRANS poderá rescindir administrativamente o presente Instrumento, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos na legislação vigente.

10.3. A rescisão deverá respeitar o devido processo legal, e poderá ser cumulada com a aplicação outras penalidades, sem prejuízo da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos danos decorrentes da referida rescisão.

10.4. Configuram hipóteses de rescisão caso a CRENCIADA venha:

10.4.1 infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Credenciamento;





- 10.4.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 10.4.3. transferir ou ceder o presente Termo a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento da BHTRANS;
- 10.4.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste Credenciamento, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 10.4.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 12 (doze) meses consecutivos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata a DISTRIBUIDORA;
- 10.4.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 10.4.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 10.4.8. subcontratar total ou parcialmente o objeto pactuado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela BHTRANS, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CREDENCIADA;
- 10.4.9. demais hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

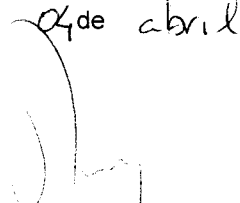
- 11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado por acordo entre as partes.
- 11.2. A publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município – DOM ocorrerá por conta e ônus da BHTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


- 12.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2019



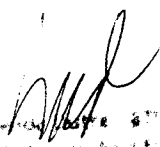
Angelo José Barros Leite
Sócio
CREDENCIADA



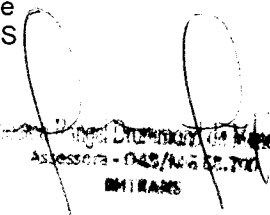
Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

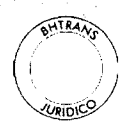

Testemunhas:

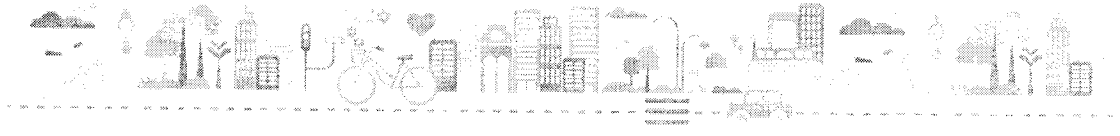
1.
Nome:
CPF:


.....
.....
.....

2.
Nome:
CPF:


Assessora - OAB/Nº 32.714
BHTRANS

Julio César da Silva - BT0041
Superintendente de Administração





00143

636
W

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA/PROPOSTA

ANEXO I

(4.9)

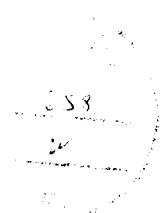


00199

657
w

Sumário

Sumário.....	1
I. Introdução	2
II. Área de Cobertura da operação do Sistema.....	7
III. Projeto Básico Padrão da Bicicleta de Uso Compartilhado	9
IV. Projeto Básico: Padrão da Estação para Bicicletas de Uso Compartilhado	11
V. Sistema de Valores e Regras de utilização.....	20
VI. Plano de Comunicação e Publicidade dos Sistemas	23
VII. Gestão de Operação	24
VIII. Plano de Mobilização para Implantação.....	35
IX. Recursos tecnológicos, aplicativos e plataformas digitais.....	36
X. Sistema de compartilhamento de dados abertos concernentes à operação do sistema para fins de emissão sistemática de relatórios técnicos	47
XI. Responsável Técnico – RT da Serttel.	48
XII. Cronograma de atividades.....	49
XIII. Cronograma de Implantação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas com Estação.....	50



I. Introdução

Conforme as diretrizes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-001.485/19-78 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2019, emitido pela Prefeitura de Belo Horizonte e pela BHTrans, a **SERTEL LTDA.**, empresa legítima participante do referido processo licitatório, inscrita no **CNPJ sob o n.º 24.144.040/0001-75**, com sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Várzea, Recife-PE, CEP.: 50.950-060, apresenta a seguir seu **PLANO DE NEGÓCIOS** para efeito de Credenciamento para implantação, instalação e operação de Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação e Sistema de Bicicleta Integrada no Município de Belo Horizonte.

Este Sistema é composto por Estações de Bicicletas de tipo mobiliário urbano, em áreas de demanda tecnicamente homologadas e comprovadas. Ele possibilitará o deslocamento de pessoas em pequenos percursos por meio de Bicicletas distribuídas em uma rede de estações de autoatendimento instaladas na cidade de Belo Horizonte, em espaços públicos tais como ruas, passeios e parques, nas áreas de maior concentração populacional. O Sistema será integrado aos transportes públicos, oferecendo à população um meio de transporte alternativo e sustentável.

A Serttel, implantou assim um total de mais de 26 praças com sistemas de Bicicletas Públicas e Compartilhadas no Brasil e na Argentina, em parceria direta com Municipalidades ou Estado, além de patrocinadores.

Segue um detalhamento geográfico das praças onde a empresa operou ou onde está operando.

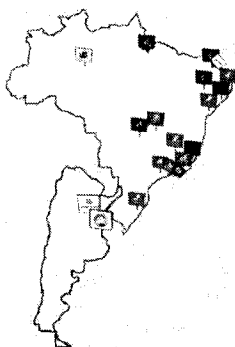


Figura 1 Mapa de localização dos sistemas de Bicicletas Públicas e Compartilhadas da Serttel na América do Sul.

A Serttel, em parceria com o Itaú Unibanco implantou e operou:

- 1- Bike Rio - no Rio de Janeiro/RJ, com 260 Estações e 2.600 Bicicletas em operação;
- 2- Bike Sampa - em São Paulo/SP, com 260 Estações e 2.600 Bicicletas em operação;



- 3- Bike PE - no Estado do Pernambuco/PE, com 80 Estações e 800 Bicycletas em operação;
 - 4- Bike PoA - em Porto Alegre/RS, com 40 estações e 400 bicycletas em operação;
 - 5- Bike Salvador - em Salvador/BA, com 40 estações e 400 bicycletas em operação;
- A empresa, em parceria com o Itaú Unibanco implantou e opera:
- 6- Bike BH - em Belo Horizonte/MG, com 40 estações e 400 bicycletas em operação, a Serttel continua até hoje a operar esse sistema.



Figura 2 - A Empresa, em parceria com o Itaú Unibanco implantou 7 Sistemas no Brasil.

Em parceria com a HAPVIDA, foi implantado e operado o sistema Bike Belém com 11 Estações e 110 Bicycletas, e também o MANÔbike em Manaus com 11 Estações e 110 Bicycletas.

Com as mesmas características de "naming right" a Serttel opera as seguintes praças:

- 1- Em parceria com a UNIMED Fortaleza, foi implantado o sistema Bicycletar em Fortaleza com 85 Estações e 850 Bicycletas em operação, sendo 5 Estações infantis com 50 Bicycletas para criança inauguradas em julho de 2017;
- 2- Em parceria com a UNIMED Vitória, foi implantado o sistema Bike Vitória em Vitória com 30 Estações e 300 Bicycletas em operação, sendo 3 Estações infantis com 30 Bicycletas para criança inauguradas em outubro de 2017;
- 3- Em parceria com a UNIMED Goiânia, o sistema GynDebike com 15 Estações e 150 Bicycletas;
- 4- Em parceria com a MASTERCARD Brasília, o sistema + Bike com 48 Estações e 400 bicycletas, sendo 1 estação infantil com 10 bicycletas;
- 5- Em parceria com o GRUPO MARQUISE, foi implantado o sistema Bicycleta Integrada em Fortaleza com 1 Estação de 60 posições e 50 Bicycletas, totalmente integrado com o sistema de transporte da cidade, em parceria com o GRUPO RIOMAR, do mesmo sistema, foi implantado 3 Estação de 60 posições e 150 Bicycletas;



660

W

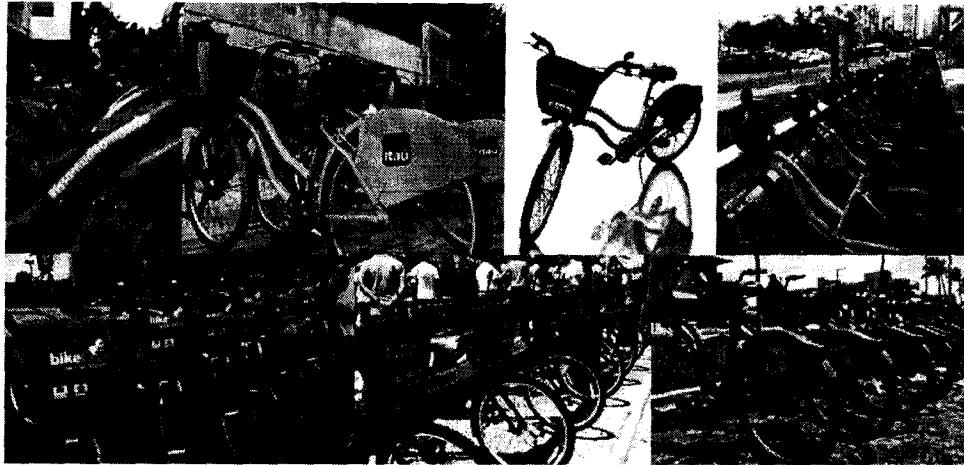


Figura 3 - A Empresa, em parceria com o Itaú Unibanco, NET e UNIMED implantou e opera 10 Sistemas no Brasil.

Ademais, a Serttel opera as seguintes praças, em caráter institucional em parceria com o poder público:

- 1- Petro Bike - em Petrolina/PE, com 10 Estações/100 Bicicletas contratadas e 7 Estações em operação;
- 2- Bike Santos - em Santos/SP, com 37 Estações/370 Bicicletas em operação;
- 3- Bike Brasília hoje +BIKE - em Brasília/DF, com 45 Estações e 400 Bicicletas em operação.
- 4- Eco Bici - em Buenos Aires/Argentina com 200 Estações implantadas;
- 5- Mi Bici Tu Bici - em Rosario/Argentina com 18 Estações em operação até 2016;
- 6- Integra UFRJ – no Rio de Janeiro/RJ com 8 Estações/60 Bikes; e
- 7- Bicycletar Corporativo – em Fortaleza/CE com 6 pontos de parada com paraciclos e 40 bicicletas dockless.



Figura 4 - A Empresa, em parceria com as Prefeituras de Buenos Aires (amarelo) e Rosario (Laranja), implantou e operou 2 Sistemas na Argentina.

A empresa também operou o sistema Integra Bike em Sorocaba/SP com o poder público, com 19 Estações/190 Bicicletas.

A seguir, a cronologia da expansão do sistema de Bicicletas Públicas e Compartilhadas da Serttel, que mostra seu rápido desenvolvimento e sucesso de 2011 até hoje.

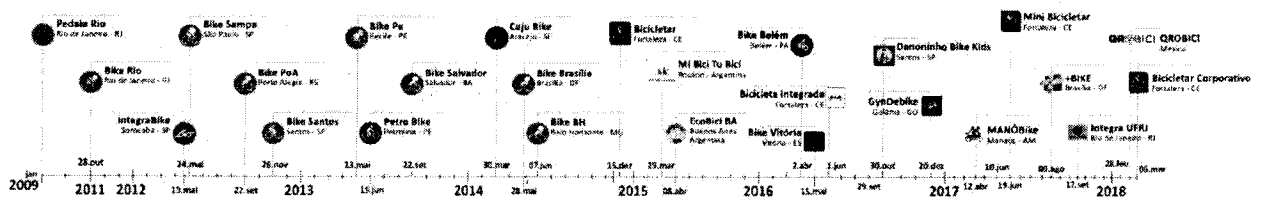


Figura 5 - Cronologia da expansão do sistema de Bicicletas Públicas e Compartilhadas da Serttel.



662
10

Todos estes projetos de Bicicletas Públicas e Compartilhadas representam um ganho grande para a sociedade e o meio ambiente, pois a Bicicleta é um verdadeiro modal de transporte sustentável que permite diminuir a poluição, compensar créditos de carbono, além de preservar a natureza entre outras inúmeras consequências positivas.

INOVAÇÃO CONSTANTE

A Serttel tem buscado desenvolver novas tecnologias e modelos de negócios, acompanhando a tendência da evolução dos sistemas de "Bike Share", em especial na Ásia, onde estão os maiores projetos de bicicletas compartilhadas do mundo.

A Serttel fez isso com os sistemas de gestão de estacionamento público, substituindo os antigos parquímetros, por aplicativos de Smart Phones (Zona Azul Eletrônica) e os complexos sensores de fluxo dos semáforos por coleta de dados das plataformas de navegação do Google (TrafGO).

Da mesma forma, os sistemas de bicicletas compartilhadas já podem se beneficiar da internet das coisas e reduzir drasticamente seus custos de implementação e operação, através de projetos sem travas fixas (*Dockless*).



63

II. Área de Cobertura da operação do Sistema

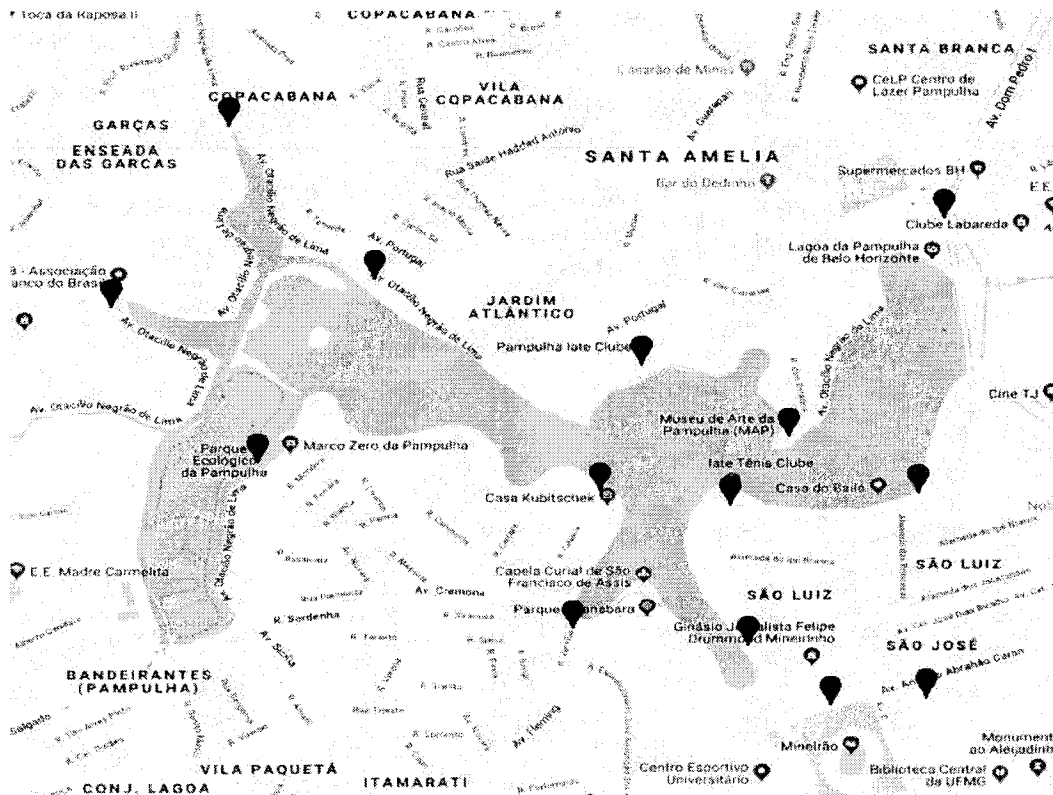


Figura 6 - Região da Pampulha - Área de Interesse Serttel

A Serttel escolheu como principal zona de interesse, o **LOTE 02 - PAMPULHA**. A Lagoa da Pampulha possui ciclovia com alta demanda fluxos de pessoas. Além disso, como operadora do atual sistema de bicicletas compartilhadas Bike BH, entende que a região possui maior índice de utilização comparado ao restante do projeto. Clientes assíduos do Bike BH pedem com grande frequência o aumento de Estações na região para completar o circuito.

Há muitos equipamentos de alta demanda de pessoas na região, como: MOVE Pampulha, Parque Ecológico, UFMG, Mineirão. Além dos espaços de lazer da Lagoa que possuem grande ocupação e circulação de pessoas.

Segue lista de locais pretendidos pela Serttel para implantação do Sistema:



PAMPULHA – Lote 02	Locais Pretendidos	Nº de vagas
01	Estação MOVE Pampulha	16
02	Av. Antonio Carlos, próximo a UFMG	16
03	Av. Abraão Caran, próximo ao Mineirão	16
04	Av. Otacílio Negrão de Lima, esquina Av. Santa Rosa	16
05	Av. Otacílio Negrão de Lima, próximo ao Iate Tênis Clube	16
06	Av. Otacílio Negrão de Lima, esquina Av. Chafir Ferreira	16
07	Av. Otacílio Negrão de Lima, próximo ao Clube Belo Horizonte	16
08	Av. Otacílio Negrão de Lima, esquina Av. Francisco Negrão de Lima	16
09	Av. Otacílio Negrão de Lima, próximo ao Mirante das Garças	16
10	Av. Otacílio Negrão de Lima, próximo ao PIC - R. Dos Farrapos	16
11	Av. Otacílio Negrão de Lima, próximo ao Museu de Arte	16
12	Avenida Otacílio Negrão de Lima, oposto ao número 11390 (Estação 05 Mirante do Sabiá, atual Bike BH), próximo ao AABB	16
13	Avenida Otacílio Negrão de Lima, próximo a Portaria 01 do Parque Ecológico da Pampulha (Estação 08 – Marco Zero, atual Bike BH)	16
14	Rua Versília, lateral do número 3500 (Estação 10 –Pampulha, atual Bike BH)	16

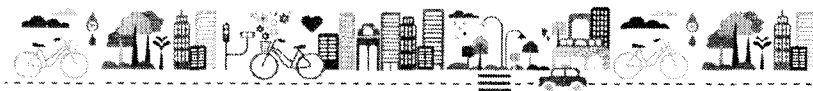
Respeitando o mínimo do edital, a Serttel implantará 14 estações (16 vagas cada uma) para a região da Pampulha com total de 100 bicicletas compartilhadas e reserva técnica com 30 bicicletas.

A Serttel respeitará o mínimo de 2 vagas para cada bicicleta, conforme edital. Disponibilizaremos pelo menos 200 posições para o total de 100 bicicletas compartilhadas e reserva técnica com 30 bicicletas.

Conforme especifica no edital, a Serttel não sugere Sistema de Bicicleta integrada devido a quantidade de 100 bicicletas ser inferior ao mínimo exigido para implantação de Sistema de Bicicleta Integrada. Caso seja de interesse no futuro, atingindo 250 bicicletas serão propostas Estações para o Sistema de Bicicleta Integrada.

Para as microlocalizações, a definição de local terá base nos seguintes critérios:

- a) Em áreas com rede cicloviária existente ou prevista pelo Plano Cicloviário do Município;
- b) Quando possível, próximo ou dentro de espaços públicos, parques e grandes equipamentos culturais, turísticos, educacionais, que funcionem como polo de atração de viagens;
- c) Preferencialmente em áreas onde haja maiores ocorrências de uso misto do solo: comercial, residencial, lazer, serviços, estudos, cultural, turismo, etc.;



- d) Preferencialmente em áreas próximas das redes de transporte público existentes e/ou projetados, visando possível integração com transporte público coletivo;
- e) Localizadas ao longo de infraestruturas cicloviárias (ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas) e sempre que possível adjacentes a paradas, terminais e estações de transporte público;
- f) Preferencialmente em locais com grande fluxo de pessoas, tais como praças, centros comerciais, vias movimentadas, universidades, orla marítima, acessíveis a pessoas vindas de várias direções, como esquinas e praças;
- g) Todos os locais serão vistoriados junto a BHTrans e após aprovação da equipe técnica será iniciado o processo para obtenção de licenças.

III. Projeto Básico Padrão da Bicicleta de Uso Compartilhado

As Bicicletas Samba são especialmente desenvolvidas para uso no Sistema e se caracterizam de acordo com especificações expressas na contratação; a bicicleta distingue-se de qualquer produto/Bicicleta comercializada no mercado, de modo que a cidade de Belo Horizonte será beneficiada por um veículo especializado para compartilhamento.

Tanto o quadro como as peças acessórias da Bicicleta Samba não se encontram no mercado, ou seja, elas são frutos de um projeto especializado, no qual foram considerados altos índices de desempenho, confiabilidade e robustez, complementados com rotinas específicas de manutenção e condicionamento, conferindo-se à Bicicleta, no seu todo, resistência a qualquer tipo de descaracterização estética. A experiência da empresa com diversos projetos em operação no Brasil indica que os componentes da Bicicleta Samba são robustos e resistentes ao uso intensivo e à utilização do veículo como verdadeiro modal de transporte.



Figura 7 - A Bicicleta Pública Samba



666
10

A Bicicleta Samba, assim como os demais elementos integrantes do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação respeitarão e atenderão as características, parâmetros e requisitos estabelecidos no elenco de normativos aplicáveis ao caso, considerando, dentre outros, o conjunto de normativos editados pela ABNT, CONTRAN, ANATEL, INMETRO, IPEM-MG, conforme previsto no item 2.8 do ANEXO II do Chamamento Público.

No layout abaixo é possível identificar os espaços disponíveis para marcas na Bicicleta Samba:

